



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -
Brasília

Telefone: (61) 2028-9011/9013

PORTARIA ICMBIO Nº 565, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria, no âmbito do ICMBio, a Rede Brasileira de Atendimento a Encalhes e Informação de Pinguins - REPIN (Processo nº 02061.000102/2022-50).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Rede Brasileira de Atendimento a Encalhes e Informação de Pinguins - REPIN, com atuação em todo território nacional, com a finalidade de promover o intercâmbio institucional, a cooperação técnica e o apoio à pesquisa, visando a conservação de pinguins através das ações de avistamento, monitoramento, atendimento a encalhes e demais tipos de ocorrências, ações de resgate, estabilização, reabilitação e soltura de animais, bem como o compartilhamento de informações em banco de dados próprio.

Art. 2º São objetivos da Rede Brasileira de Atendimento a Encalhes e Informação de Pinguins - REPIN:

I - Promover o intercâmbio institucional, a colaboração e a cooperação técnica entre seus membros;

II - Articular a realização de ações de atendimento a pinguins encalhados e capturados em artes de pesca, oleados ou vítimas de demais tipos de ocorrência, estabelecendo as atribuições e a colaboração entre os atores envolvidos;

III - Incentivar e apoiar a pesquisa relacionada à conservação e manejo de pinguins;

IV - Manter, atualizar e divulgar banco de dados nacional com registros de pinguins;

V - Envidar esforços para a criação de um banco de dados de amostras com o objetivo de catalogar e gerenciar amostras biológicas obtidas de espécimes de pinguins, possibilitando o intercâmbio de amostras biológicas entre instituições e grupos de pesquisa, otimizando sua utilização;

VI - Fornecer subsídios técnicos e elaborar protocolos para conservação e manejo de pinguins no país; e

VII - Divulgar as ações e produtos gerados no âmbito da Rede.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se:

a) Encalhe: evento no qual o indivíduo aparece vivo ou morto no litoral brasileiro.

b) Demais tipos de ocorrências: lesões ou mortes de indivíduos em seu habitat natural, por circunstâncias diversas, como a ocorrência de emalhes e outros impactos da pesca incidental, derramamento de óleo e demais causas possíveis.

c) Atendimento: atividades de identificação, coleta de dados e amostras biológicas, resgate, estabilização, reabilitação e soltura de pinguins no Brasil.

d) Captura em arte de pesca: interação de indivíduo com qualquer artefato de pesca que leve a injúria ou morte.

e) Avistamento: observação e registro da presença de indivíduos, podendo ou não envolver resgate.

f) Resgate: atendimento técnico de emergência para realizar tratamento de pinguins vivos debilitados ou necropsia em caso de animal morto.

g) Reabilitação: atendimento e tratamento veterinário para restabelecer a saúde de animais resgatados vivos e a preparação para posterior soltura.

Art. 4º A Rede Brasileira de Atendimento a Encalhes e Informação de Pinguins está vinculada administrativamente ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE.

§1º A REPIN terá uma Secretaria Executiva que será composta por um servidor indicado pela Coordenação do CEMAVE e um Grupo Gestor Adjunto.

§2º A rede será constituída por um número ilimitado de instituições, desde que atendam aos requisitos necessários estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 5º A REPIN terá seu funcionamento regulamentado por meio de Regimento Interno elaborado e aprovado pelas instituições componentes da Rede.

§1º As instituições que solicitarem a admissão à Rede posteriormente à aprovação do Regimento Interno estarão concordando com seu conteúdo.

§2º Para a elaboração do primeiro Regimento Interno serão considerados como componentes da Rede as instituições que participaram de sua formação.

Art. 6º As reuniões realizadas no âmbito da REPIN dar-se-ão preferencialmente em meio virtual e, quando presenciais, os custos deverão ser assumidos por cada instituição, não sendo o custeio de responsabilidade do ICMBio.

Art. 7º A participação de qualquer pessoa como representante técnico ou institucional, Secretário Executivo, membro do Grupo Gestor Adjunto ou convidado em qualquer atividade da REPIN é voluntária e não remunerada, considerada de relevante interesse público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcelino De Oliveira, Presidente Substituto**, em 23/03/2023, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13650923** e o código CRC **0C0D7EBB**.

